

O padroado em Portugal: perspectivas historiográficas

MARINA CAVALCANTI E SILVA NEOFITI*

Neste artigo temos como objetivo mostrar como José Joaquim Lopes Praça analisa historicamente o padroado medieval em sua obra *Ensaio sobre o padroado portuguez* (PRAÇA, 1869), com o intuito de melhor destacar as particularidades desse direito no século XIX e questionar a atuação do Estado nesse tema.

Porém antes de desenvolvermos tal estudo, apresentaremos uma definição de padroado e justificaremos nossa escolha pelo recorte acima apresentado, uma vez que este se inscreve no âmbito de nossa pesquisa de mestrado, intitulada “Os direitos de padroado régios em Portugal no século XIII”. Dessa maneira, nosso artigo se dividirá em três partes: na primeira faremos um breve relato do tema de nossa pesquisa; na segunda apresentaremos a justificativa acima citada e, por fim, analisaremos alguns trechos da obra em questão.

Segundo Fortunato de Almeida, o padroado se define da seguinte forma:

O fundamento do padroado era terem sido a igreja ou mosteiro fundados ou dotados por certa pessoa, que transmitia aos seus herdeiros a fundação como propriedade da família. Pela antiga disciplina, os fundadores tinham apenas o direito de padroado, isto é, o direito de apresentar ao bispo pessoa idónea para ser provida na igreja ou no governo do mosteiro, e a faculdade de vigiar a exacta aplicação das rendas segundo o espírito do fundador (ALMEIDA, 1970, p. 106).

Cabe adicionar à essa definição o que escreveu Gama Barros:

Os padroeiros e os seus naturais ou herdeiros, sendo legítimos, tinham direito a aposentar-se (pousadias) nas igrejas e mosteiros do seu padroado, e a receber ali alimento (comedoria, comedura, colheita, jantar) (...) Padroódigo era, segundo cremos, a denominação que se dava à reunião de

* Mestranda no Programa de Pós-Graduação em História Social da FFLCH - USP e pesquisadora do Grupo de Estudos Medievais Portugueses (GEMPO – USP). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

todos os direitos inerentes ao padroado (apud OLIVEIRA, 1950, p. 141-142. Grifos do autor).

Diante dessa ampla definição de padroado, que envolve aspectos políticos (devido principalmente ao direito de apresentação), sociais e também econômicos, podemos perceber que os desdobramentos do exercício dos direitos de padroado são complexos e variados.

Assim, em nossa pesquisa de mestrado partimos da análise dos direitos de padroado para reconstituir a dinâmica e o desenvolvimento do poder régio em suas relações com os demais poderes (nobreza e clero) durante o século XIII em Portugal.

Para analisar os direitos de padroado em sua relação com o poder do monarca, tratamos de três aspectos: a doação de padroados (as feitas pelo rei bem como as recebidas por ele), a apresentação de párocos e os conflitos sobre esses direitos; são esses conflitos que constituem a parte mais substancial de nosso trabalho até o momento, uma vez que através deles podemos delinear importantes aspectos do exercício do poder pelo rei.

Os conflitos que envolvem os direitos de padroado são basicamente os de dúvidas sobre a legitimidade da posse de um padroado por um determinado padroeiro¹ por ocasião da vacância de uma paróquia e o direito de indicar o padre², que podia acabar sendo reivindicado por várias pessoas. Há também os casos de denúncia, muito numerosos, por parte de clérigos dos “abusos” de poder dos padroeiros ou até mesmo de pretensos padroeiros, que são acusados de “filhar” e usurpar igrejas ao reivindicarem direitos de aposentadoria e comedoria³

O monarca, então, é solicitado para mediar esses conflitos, exercendo assim o seu papel de *árbitro* das relações de poderes e os conflitos inerentes a estas. Isso pode

1 Nas trocas ou vendas muitas vezes ocorria o fracionamento dos direitos de padroado, o que implicava na existência de múltiplos padroeiros em uma mesma igreja ou mosteiro. Para além do conflito inerente a comprovar a posse de um determinado padroado na ocasião da vacância de uma paróquia e o direito de indicar o padre, havia os conflitos que envolviam as disputas de muitos padroeiros que já comprovaram seu direito. Miguel de Oliveira cita, como exemplo, que no século XIII a igreja de Campanhã e a de Válega tinham, respectivamente, 60 e 15 padroeiros (OLIVEIRA, 1950: 141).

2 Por ocasião da necessidade de ocupar um benefício vago de pároco, os padroeiros de uma determinada igreja ou mosteiro eram chamados a indicar seus candidatos ao benefício, mas o poder de nomear e investir continuavam nas mãos dos bispos.

3 “Um dos maiores gravames que as igrejas e os mosteiros sofriam dos seus padroeiros era o da aposentadoria e comedoria, no que se praticavam os maiores abusos”. (ALMEIDA, 1970: 107)

ser notado, no que se refere ao padroado, em dois pontos principais: a solicitação, pelas partes envolvidas nas contendas, da *intervenção do monarca*, o que revela um claro reconhecimento do papel de rei pelos setores nobres e clericais; e as *atitudes régias* para a solução desses conflitos, que envolve aspectos como delegação de poderes, um aparato burocrático, um sistema de negociações que fosse o mais equilibrado possível (além das partes conflitantes, participavam clérigos considerados isentos pelo rei e funcionários régios que fossem de confiança em uma determinada localidade).

Enfim, a importância do padroado e o modo pelo qual o interpretamos e analisamos pode ser expresso de forma resumida pelo seguinte trecho de Margarida Garcez Ventura, autora que é uma das nossas bases teóricas:

Este é um assunto de grande conflitualidade entre o rei e a clerezia e no qual se tornam patentes várias formas de exercício do poder régio. É a presença jurisdicional do rei por todo o território o que está em causa, ainda que igrejas e mosteiros sejam locais eclesiásticos.

As igrejas e mosteiros de padroado, que o patrono seja o rei quer outro leigo poderoso, são zonas de descontinuidade no espaço do território, zonas em que a concretização dos conceitos de posse e de jurisdição se torna ambígua pela existência de zonas de interpenetração do poder régio e do poder eclesiástico. (VENTURA, 1997: 177)

Ao desenvolvermos tal pesquisa, nos deparamos com duas questões importantes: uma de ordem metodológica, que envolve a historiografia sobre o padroado e, a outra, sobre a permanência desse direito, ao longo dos séculos, na história portuguesa, questão essa levantada pela leitura da obra de Lopes Praça.

A historiografia escrita a respeito dos direitos de padroado no Portugal medievo se revelou restrita em seu embasamento teórico-metodológico: o tema é citado constantemente, mas poucas obras se dedicam a pensar as ligações entre padroado e poder régio, formulando uma teoria a esse respeito. Citamos, portanto, os principais livros que se dedicaram a essa temática, que são: o clássico de Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal* (ALMEIDA, 1970), no qual o autor analisa o impacto dos direitos de padroado na organização da igreja portuguesa, em cada período histórico pelo qual divide a sua obra; o livro de Miguel de Oliveira, *As paróquias rurais*

portuguesas: sua origem e formação (OLIVEIRA, 1950), onde Oliveira dedica a metade do livro para estabelecer as relações entre o padroado e a sua influência na conformação da rede paroquial do país; Margarida Garcez Ventura, na obra *Igreja e poder no século XV* (VENTURA, 1997), na qual dedica uma parte à análise dos direitos de padroado como forma de perceber aspectos do exercício do poder régio e destaca também o monarca como árbitro desses direitos e que, apesar do recorte distinto do nosso, levanta importantes e pertinentes questões teóricas que podemos utilizar; e, por fim, a tese de doutorado de Maria Alegria Fernandes Marques, intitulada *O papado e Portugal no tempo de D. Afonso III (1245-1279)*, na qual o padroado aparece como relevante aspecto nas relações entre o clero e o monarca portugueses e o papado.

Tais livros foram os primeiros a que tivemos acesso. Com o desenvolvimento da pesquisa, passamos utilizar a internet também como ferramenta de pesquisa, uma vez que as universidades portuguesas disponibilizam nos seus sites diversas obras digitalizadas. Assim, encontramos o *Ensaio sobre o padroado portuguez*, escrito em 1869 por José Joaquim Lopes Praça, no site da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

A leitura dessa obra nos trouxe duas contribuições: a de colocar a matéria do padroado em um embasamento teórico relativo ao direito e à legislação, que, apesar de não ser o escopo de nossa pesquisa, não podemos ignorar; a de pensar em fazer um capítulo em nossa dissertação que organizasse e comentasse de forma crítica a presença do padroado na historiografia portuguesa. Dessa maneira, esse artigo se constitui como uma prévia das discussões que serão levantadas mais detidamente neste capítulo.

Agora passaremos a analisar a visão de Lopes Praça a respeito do padroado medieval e o papel deste tema na construção de sua argumentação, começando por descrever no que consiste o livro.

O *Ensaio sobre o padroado portuguez* (dissertação inaugural para o acto de conclusões magnas) foi escrito, como o próprio título nos informa, para a obtenção de título no curso de Direito na Universidade de Coimbra por José Joaquim Lopes Praça (1844-1920). O referido autor começou a cursar Direito e Teologia nesta Universidade em 1862, após concluir os estudos, em Braga, para a carreira eclesiástica, porém desiste da graduação em teologia, formando-se apenas em Direito no ano de 1868.

Esse ensaio tem como objetivo apresentar a discussão de conflitos referentes ao padroado no século XIX entre Portugal e Roma, inclusive no que diz respeito ao padroado português no Oriente (PRAÇA, 1869: VI). No entanto, nesse artigo não discorreremos propriamente sobre as respostas que Lopes Praça dá para essas questões; empreenderemos uma breve análise sobre algumas construções históricas que o autor faz sobre o padroado medieval e, quanto ao século XIX, focaremos na crítica que o mesmo realiza a respeito da intervenção do Estado que, desde 1822, procura reservar para si o direito de apresentação dos bispos, legislando sobre essa matéria.

Na segunda seção do ensaio, intitulada “O Padroado Portuguez à luz da historia e da legislação”, temos uma definição no capítulo II que é importante para a nossa análise:

A Historia explica-se pela legislação e vice-versa. Andam tão unidas as leis e os costumes dos povos, que não seria difficil unir em um só todo ambas as coisas, porque ellas como que se compenetraram reciprocamente, se produzem e se explicam. Entretanto nós entendemos conveniente discriminar para maior clareza a historia do padroado da sua legislação (PRAÇA, 1869: 64).

Nesse trecho, o autor revela sua visão de história, que é intimamente ligada à legislação, pois a mesma reflete o costume dos povos e também os transforma. Ao fazer essa quase que completa identificação entre história e direito, Lopes Praça utiliza a história como legitimação para o estudo do direito. Ainda que neste capítulo o autor dê destaque somente à legislação e não aos costumes, para maior clareza da argumentação, este não deixa de aludir de maneira recorrente, em todo o ensaio, essa conceituação de história.

E é a partir desse conceito, da conexão de legislação e costumes, que o autor pondera criticamente a existência do padroado:

O direito de padroado é um direito oneroso. O padroeiro nem é puramente servo, sujeito de obrigações; nem exclusivamente senhor, cercado de regalias, sem onus algum anexo. (...) O direito de padroado é útil e oneroso à igreja e ao padroeiro; é uma transacção vantajosa ás duas partes, que se generalisou insensivelmente no seio da igreja; e, que, sendo reconhecida

pelos Concilios, pelos canones, e pelas leis, foi sancionada pelos costumes dos fieis. As circunstancias historicas deram a este direito uma importância que, originariamente mal poderia antever-se. (PRAÇA, 1869: 32).

Através dessas duas premissas, Lopes Praça procura mostrar as particularidades do padroado em cada período da história portuguesa. Dessa forma, nos apresenta o padroado no período medieval como uma época na qual as pousadias e comedorias eram direitos inerentes, além do direito de apresentação, o quais foram abolidos pela moderna legislação do século XIX, restando assim apenas o direito de apresentação. Ao destacar a questão desses outro dois direitos, o autor destaca o costume da Idade Média no que se refere ao padroado e, a partir dele, pode entender a legislação e a intervenção do monarca medieval.

Essa intervenção decorre da necessidade de regular os direitos de pousadia e comedoria, uma vez que “nas chronicas dos nossos reis apparecem muitas reclamações contra multiplicados abusos da parte dos padroeiros” (PRAÇA, 1869: 18). Para demarcar a intensidade desses “abusos”, o autor cita João Pedro Ribeiro: “Ás extorsões dos padroeiros nas egrejas e mosteiros, de que se diziam *naturaes e herdeiros*, occorreram sempre os nossos soberanos com repetidas providencias dadas em cortes e fora dellas, sem que estas nunca bastassem a impedir o abuso” (*apud* PRAÇA, 1869: 19).

Seguindo o já citado eixo legislação-costumes, Lopes Praça nos apresenta as medidas tomadas por diversos reis para regular o padroado na Idade Média, desde Afonso II a Afonso IV. Para tanto, cita e descreve, por exemplo, a lei elaborada por Afonso III em 1261, que trata em sua maior parte dos direitos de aposentadoria e comedoria, proibindo que algumas pessoas pousem em igrejas e mosteiros, como infanções ou filhos ilegítimos e estabelece de foma específica regras e limitações para tais pousadias, assim como estabelece regras para o exercício do direito de apresentação.

Outro aspecto importante a respeito dessas medidas, que o autor analisa, é o que se refere às concórdias estabelecidas entre os reis e o clero. Sobre o assunto, Praça faz uma exposição sobre as diversas concórdias, destacando a primeira entre D. Dinis e o clero, elaborada em 1289, e as definindo da seguinte forma: “(...) concórdias, ou antes

combinações amigáveis entre os Príncipes Portuguezes e os Prelados de Portugal” (PRAÇA, 1869: 46).

Ao definir as concórdias como “amigáveis”, o autor nos mostra uma visão idealizada do padroado na Idade Média pois, ainda que os padroeiros cometam consideráveis “abusos”, os monarcas intervêm constantemente e sempre que necessário, através da legislação e das próprias concórdias, de maneira a garantir os costumes do tempo, para que as pousadias e comedorias possam continuar a serem exercidas, mas de forma a não prejudicar a igreja portuguesa.

Dessa maneira, o período medieval aparece como contraponto ao século XIX, durante o qual a intervenção do Estado no padroado não é compatível com a função que este deveria exercer. A opinião do autor a respeito dessa ligação entre governo e controle do padroado pode ser vista no seguinte trecho:

Sabemos que a melhor opinião dá como coisa temporal o direito de padroado, e não é por supor o contrario que desejamos a cessação deste direito depois de uma plena e bem garantida liberdade de cultos. Não, a nossa opinião resulta logicamente da maneira por que determinamos a verdadeira missão do estado. Nem tudo que é temporal entra nas suas attribuições para ser por elle resolvido arbitrariamente. A medida das faculdades do governo nestes negocios não pode ser coartada, porque a natureza do padroado seja espiritual; mas é que a liberdade e a iniciativa individual, como elementos poderosimos de vitalidade e progresso, não podem, não devem ser contrariados por uma despotica centralisação. É neste sentido e por este lado que se deve deixar aos poderes religiosos a plena liberdade na escolha de seus superiores, obrigando-os apenas a cumprir com leal e sincera pontualidade as suas transacções, e a proceder sempre em harmonia com os dictames imprescriptiveis da justiça e do direito. (PRAÇA, 1869: 160-161).

Neste excerto podemos perceber que Lopes Praça, ao apresentar argumentos típicos da ideologia liberal vigente no século XIX, questiona a incompatibilidade entre o padroado controlado pelo Estado e o próprio momento político e social vivido: o governo tem como função estimular o progresso e, para isso, garantir que a liberdade e a iniciativa individual sejam respeitadas, já que as mesmas são essenciais para se alcançar tal intento. Quando o Estado priva a igreja de poder agir com liberdade, ou seja, que

seus integrantes possam escolher seus superiores, este acaba por negar a sua própria função primordial.

Portanto, a partir dessas duas conclusões opostas que o autor possui sobre o padroado medieval, idealizado, e o contemporâneo, criticado, podemos concluir que a análise do padroado medieval por José Joaquim Lopes Praça tem um papel na construção de sua argumentação, ao longo do ensaio: mostrar que é preciso uma adequação da legislação e da influência do poder vigentes em relação às necessidades da organização da sociedade em seu próprio tempo, o que ocorre, segundo o autor, durante o período medieval. Assim, ao dedicar uma parte do ensaio a esse período, Lopes Praça acaba por reforçar a inadequação do modelo de padroado de sua própria época.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Fortunato de. *História da Igreja em Portugal*. Portucalense Editora, Porto, 1970. Volumes I e IV.

MARQUES, Maria Alegria Fernandes. *O papado e Portugal no tempo de D. Afonso III (1245-1279)*. Faculdade de Letras, Coimbra, 1990 (tese).

OLIVEIRA, Miguel de. *As paróquias rurais portuguesas: sua origem e formação*. União Gráfica, Lisboa, 1950.

PRAÇA, José Joaquim Lopes. *Ensaio sobre o padroado portuguez: dissertação inaugural para o acto de conclusões magnas*. Coimbra : Impr. da Universidade, 1869. Disponível em: <http://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1484.pdf> Último acesso em: 02 fev. 2011.

VENTURA, Margarida Garcez. *Igreja e poder no século XV: dinastia de Avis e liberdades eclesiásticas, 1383-1450*. Lisboa: Edições Colibri, 1997.